

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO

Mat. 300110987

Protocolo 8505042

AVISO

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e licitações – SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela **Portaria nº 130/2019/SUPEL- CI**, torna público aos interessados que a **Tomada de Preços 022/18/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **Processo Eletrônico nº 0009.054372/2018-11**, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para as obras de Restauração de Rodovias com melhoramentos físicos e operacionais da rodovia e sub-trecho, no Município de Monte Negro/Campo Novo/Buritis**, fica **ANULADA**a referida licitação,com base no art. 49, “caput”, da Lei de Licitações 8.666/93, por decisão do Superintendente desta Supel, em razão ao longo período em que permaneceu suspensa e pela alteração e defasagem do valor da planilha orçamentária.Publique-se

Porto Velho RO, 17 de outubro de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente SUPEL/RO

Protocolo 8432781

AVISO

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/19/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.053485/2019-12. DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...decidiu HABILITAR a empresa RL DOS SANTOS CONSTRUÇÕES – ME por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório ...”**.

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2019.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente CPLO/SUPEL

Protocolo 8518810

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/19/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0032.205869/2019-90-SEJUCEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº.130/2019/SUPEL**, de 19 de junho de 2019, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...CLASSIFICAR as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI – EPP,	12.817.316,54	1º
A CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI	13.856.999,39	2º
CONSTRUTORA L V LTDA – EPP	13.877.608,71	3º
RAFAEL WICIUK EIRELI – ME,	14.013.513,38	4º
CONSÓRCIO EAS ENGENHARIA	14.015.069,97	5º
CONSTRUMIX – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	14.028.724,48	6º
VENTO SUL ENGENHARIA LTDA,	14.999.066,31	7º
EMOT CONSTRUÇÕES LTDA	15.382.929,40	8º
TL ENGENHARIA EIREL,	16.018.824,37	9º
MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP	16.314.444,97	10º
REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	16.324.328,02	11º

Todas com prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital”.

NOTIFIQUE-SE a empresa do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na abdicação tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2019.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

PresidentedaCPLO/SUPEL/RO

Protocolo 8515467